

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E ASSOCIAÇÃO LAURA FRESSATTO DE APOIO A SAÚDE.**

Aos 11 dias do mês de MAIO de 2021, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pela SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, Dra. ANA LUIZA CALDAS doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, a ASSOCIAÇÃO LAURA FRESSATTO DE APOIO A SAÚDE, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 6460, 1º andar, Bairro Seminário, Curitiba, Paraná, CEP: 80.060-150, inscrito no CNPJ sob o nº 34.352.357/0001-50, neste ato representado por seu Representante Legal JACSON LUIZ FRESSATTO, portador da carteira de identidade nº 7.814.833-0, expedida pelo SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 027.006.309-98, e consoante autorização do Sr. Subsecretário Geral da Saúde, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em 14/04/2021, à fl. 190, assinam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

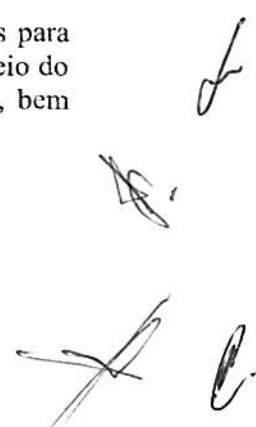
O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto nº 42.696 de 27.12.2016.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO objetiva conjugar os esforços dos partícipes para Incorporação de ferramentas de cuidado digital baseadas em inteligência artificial, por meio do uso do robô Laura, para melhoria da atenção à saúde no Município do Rio de Janeiro, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a operacionalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO cabe:



(i) **AO MUNICÍPIO:**

- (a) Comprometer-se com o sigilo de dados, conforme estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- (b) Responsabilizar-se por, em conjunto com a contratada, realizar a integração das plataformas;
- (c) Comprometer-se a disponibilizar relatório de análise do uso da ferramenta no período estipulado.
- (d) Comprometer-se a disponibilizar resultados de pesquisa que porventura sejam realizadas.
- (e) Através da Superintendencia de Atenção Primária, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- (f) Elaborar Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

(ii) **À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (ASSOCIAÇÃO LAURA FRESSATO DE APOIO A SAÚDE):**

- (a) Implantar o robô Laura inicialmente na rotina do monitoramento dos pacientes com COVID-19, colaborando para a integração de seus dados com o sistema de dados da Secretaria Municipal de Saúde;
- (b) Indicar representante para viabilizar a integração de seus serviços a outras iniciativas municipais, como por exemplo, o uso de ferramentas de inteligência artificial para apoiar o acesso às consultas de atenção primária e para monitorar pacientes com condições crônicas ou com condições altamente complexas;
- (c) Responsabilizar-se por informar qualquer eventual interrupção do fornecimento do serviço de monitoramento ao Município do Rio de Janeiro, a fim de que o serviço possa ser retomado pelas unidades de saúde.
- (d) Disponibilizar suporte técnico para a equipe do Município do Rio de Janeiro;
- (e) Comprometer-se com o sigilo de dados, conforme estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), bem como pela sua segurança, com a realização de backup;
- (f) Disponibilizar ao Município do Rio de Janeiro todos os dados coletados durante o projeto;
- (g) Poderá participar do planejamento e execução de pesquisas que porventura sejam realizadas com a ferramenta;
- (h) Oferecer treinamento sobre como usar o sistema de monitoramento remoto Laura;
- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano

- (j) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (k) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (l) responsabilizar-se pelos atos de seus empregados ou prestadores de serviços, bem como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos;
- (m) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- (n) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria;
- (o) Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.069/90; (Obs.: A referência à Lei Federal n.º 8.069/90 somente deve constar nos acordos que envolvam crianças e adolescentes)
- (p) Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.080/90; (Obs. A referência à Lei Federal n.º 8.080/90 somente deve constar nos acordos que envolvam o SUS).

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

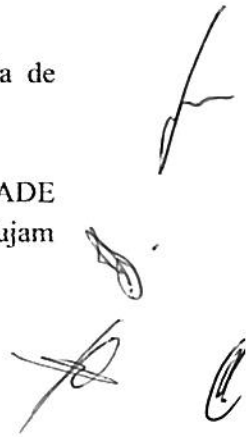
**Parágrafo Primeiro:** O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo Segundo:** A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

A execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não implica em transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**Parágrafo único:** Será de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL eventuais recursos necessários à execução do Plano de Trabalho (Anexo I) que fujam ao objeto ora pactuado.



#### **CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Os partícipes, bem como seus representantes, empregados, prestadores de serviços e servidores, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, a:

(i) Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei lhes competem exercer, não podendo transferi-los ou divulgá-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, publicá-los, sob pena de extinção imediata deste ACORDO DE COOPERAÇÃO; e

(ii) Adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

**Parágrafo Único:** A utilização, no todo ou em parte, de todo e qualquer material produzido no âmbito deste ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ser autorizada por ambos os partícipes, e concedido o devido crédito à fonte.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA**

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação demonstradas quando da formalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciado à publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha



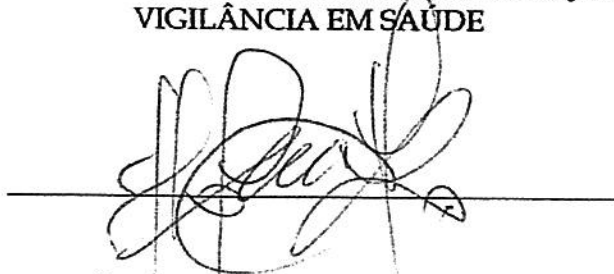
E, por estarem justos e acertados, firmam o presente ACORDO em 03 (tres) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 11 de MAIO de 2021.




MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ANA LUIZA CALDAS  
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, ATENÇÃO PRIMÁRIA E  
VIGILÂNCIA EM SAÚDE



ASSOCIAÇÃO LAURA FRESSATTO DE APOIO A SAÚDE  
JACSON LUIZ FRESSATTO

Testemunhas:

  
Aline Gonçalves Pereira  
Assessora Técnica  
S/SUBPAV  
Mat.: 99/990.826-0

  
Renato Cony Seródio  
Superintendente de Atenção  
Primária em Saúde  
S/SUBPAV/SAP  
Mat. 60/324.374-P

Nome e CPF

077.778.489-09

06620529607

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**(Decreto nº 3.221, de 18 de setembro de 1981)**

**PROCESSO INSTRUTIVO Nº:** 09/000.409/2021

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/2021** – Livro II-3-A - Fls: 300 a 304.

**DATA DA ASSINATURA:** 11/05/2021

**CONVENENTES:** MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO LAURA FRESSATO DE APOIO A SAÚDE mantenedora ORGANIZADA SOCIEDADE CIVIL

**OBJETO:** O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO objetiva conjugar os esforços dos partícipes para incorporação de ferramentas de cuidado digital baseadas em inteligência artificial, por meio do uso do robô Laura, para melhoria da atenção à Saúde no Município do Rio de Janeiro, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, em dias corridos, contados da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, podendo ser alterado mediante a assinatura de Termo Aditivo.

**FUNDAMENTO:** Toda a Legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

